

Artigo 4.º

O capital social é de 400 000\$, encontrando-se integralmente realizado e subscrito em dinheiro e dividindo-se em três quotas: uma de 240 000\$, pertencente ao sócio Eduardo Orlando de Barros Fernandes, uma de 80 000\$, pertencente à sócia Paula Cristina Queirós da Silva Remígio, e uma de 80 000\$, pertencente ao sócio Hélder Orlando de Jesus Barros Fernandes.

Artigo 5.º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital mas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

Artigo 6.º

A cessão de quota ou de parte dela a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, fica conferido o direito de preferência.

§ 1.º O consentimento da sociedade tem de ser solicitado por escrito pelo cedente, indicando todas as condições do negócio, devendo a sociedade deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias contados da data de recepção de respectivo pedido.

§ 2.º Se a cessão for gratuita ou o preço pretendido pelo cedente for de valor superior ao valor nominal da sua quota, deverá a sociedade propor o valor real calculado nos termos do disposto pelo artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação.

Artigo 7.º

A sociedade poderá decidir a amortização de quotas sempre que qualquer quota for arrestada, penhorada, posta em depósito ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação judicial ou administrativa ou sobre a qual recaia qualquer providência cautelar.

Artigo 8.º

O preço da amortização nos casos em que é permitida será, nos casos previstos no artigo anterior, o correspondente ao valor nominal/sem outro acréscimo ou dedução.

Artigo 9.º

A divisão de quotas depende do consentimento da sociedade, salvo na hipótese de morte de qualquer sócio e por efeito de divisão da quota pelos herdeiros.

Artigo 10.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a dois gerentes, ficando desde já nomeados gerentes o sócio Eduardo Orlando de Barros Fernandes e a sócia Paula Cristina Queirós da Silva Remígio, sendo necessária e suficiente para obrigar e vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, a intervenção e assinatura de um gerente.

§ único. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código das Sociedades Comerciais, e para quaisquer outros fins.

Artigo 11.º

As assembleias gerais, que terão lugar salvo disposição em contrário na sede da sociedade, serão convocadas por carta registada e com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, nelas devendo constar a ordem de trabalhos, dia e hora da assembleia geral a realizar, e de acordo com as disposições legais que à data vigorarem.

Artigo 12.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão aplicados como a assembleia geral determinar e a parte que for destinada aos sócios será repartida entre eles na proporção das respectivas quotas.

Artigo 13.º

Uma percentagem igual à vigésima parte dos lucros será destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, cessando a obrigação imposta pelo artigo 218.º do Código das Sociedades Comerciais logo que a referida reserva legal seja igual a um quinto do capital social.

Artigo 14.º

Os sócios poderão, antes de ser efectuado o registo da sociedade, celebrar todos os negócios jurídicos, nomeadamente arrendamentos, compras e vendas, trespases, mútuos, ficando autorizados a assinar em nome da sociedade as respectivas escrituras públicas.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*.

3000192930

BESLEASING E FACTORING — IFIC, S. A.

Balancete n.º 151/2007

Sede: Avenida de Álvares Cabral, 27, 1.º, 1269-140 Lisboa.
Capital social: € 49 113 850.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.
Número de identificação fiscal 502330937.

Balanço (NCA) em 30 de Junho de 2007

(Em euros)

Activo	30 de Junho de 2007			31 de Dezembro de 2006
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	14 155,60		14 155,60	12 255,47
Disponibilidades em outras instituições de crédito	4 941 854,84		4 941 854,84	3 172 898,01
Activos financeiros detidos para negociação				
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados				
Activos financeiros disponíveis para venda	4 425 540		4 425 540	4 511 640
Aplicações em instituições de crédito				
Crédito a clientes	3 403 134 996,81	15 459 987,76	3 387 675 009,05	3 126 989 766,37
Investimentos detidos até à maturidade				
Activos com acordo de recompra				
Derivados de cobertura				
Activos não correntes detidos para venda	21 036 368,13	1 500 591,37	19 535 776,76	34 488 630,73
Propriedades de investimento				
Outros activos tangíveis	13 947 069,12	6 924 673,16	7 022 395,96	7 226 169,52
Activos intangíveis	2 534 469,81	1 279 996,95	1 254 472,86	1 348 286,49
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	903 880,66	503 479,40	400 401,26	400 401,26

(Em euros)

	30 de Junho de 2007			31 de Dezembro de 2006
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activos por impostos correntes	8 213,17		8 213,17	8 213,17
Activos por impostos diferidos	6 268 633,56		6 268 633,56	5 392 333,09
Outros activos	65 113 113,18	89 220,43	65 023 892,75	60 717 275,40
<i>Total do activo</i>	3 522 328 294,88	25 757 949,88	3 496 570 345,81	3 244 267 869,51

(Em euros)

	30 de Junho de 2007	31 de Dezembro de 2006
Passivo		
Recursos de bancos centrais		
Passivos financeiros detidos para negociação	2 342 023 744,21	2 089 159 849,21
Recursos de outras instituições de crédito		
Recursos de clientes e outros empréstimos		
Responsabilidades representadas por títulos	884 155 128,29	883 777 978,88
Passivos financeiros associados a activos transferidos		
Derivados de cobertura		
Passivos não correntes detidos para venda		
Provisões	31 711 327,20	28 014 588,22
Passivos por impostos correntes	3 747 559,50	1 116 625,18
Passivos por impostos diferidos	34 685,87	59 672,28
Instrumentos representativos de capital		
Outros passivos subordinados	47 345 249,52	47 322 106,41
Outros passivos	104 199 012,79	114 040 289,38
<i>Total do passivo</i>	3 413 216 707,38	3 163 491 109,56
Capital		
Capital	49 113 850	49 113 850
Prémios de emissão		
Outros instrumentos de capital		
Reservas de reavaliação	94 206,52	157 317,82
Outras reservas e resultados transitados	26 737 619,57	23 512 604,63
(Acções próprias)		
Resultado do exercício	7 407 962,34	13 244 240,34
(Dividendos antecipados)		(5 251 252,84)
<i>Total do capital</i>	83 353 638,43	80 776 759,95
<i>Total do passivo + capital</i>	3 496 570 345,81	3 244 267 869,51

10 de Julho de 2007. — Os Responsáveis pela Gestão, José António Beja Amaro — Vasco Luís Ivens Ferraz Jardim. — O Responsável pela Contabilidade, Leonel João Araújo Fonseca.

2611044265

BIBLIOTECA DE INSTRUÇÃO POPULAR DE VIEIRA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5938/2007

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 00009; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20011011.

Certifico que foi efectuado a registo da associação em epígrafe, cujos estatutos têm o seguinte teor:

CAPÍTULO I

Nome, fins e organização da sociedade

Artigo 1.º

A sociedade denomina-se Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria, com sede nesta localidade.

Artigo 2.º

Esta sociedade tem por fim prover a instrução e recreio dos sócios § único. Para preencher o fim a que é destinada terá:

1.º Um gabinete de leitura, onde se encontrem além dos jornais literários, ilustrados e políticos, uma biblioteca de obras de instrução e recreio;

2.º Todas as distrações lícitas e decentes que a direcção resolva proporcionar atendendo em tudo ao que for compatível com as forças do cofre da sociedade.

Artigo 3.º

Haverá três classes de sócios:

Ordinários;
Extraordinários; e
Beneméritos.

§ único. São considerados ordinários todos os sócios que tiverem residência permanente nesta localidade, extraordinários os que não tendo domicílio permanente nesta localidade frequentarem a sociedade temporariamente e beneméritos os que espontaneamente ou a pedido da direcção concorrerem por qualquer forma para o engrandecimento da sociedade.

CAPÍTULO II

Da admissão dos sócios

Artigo 4.º

Para ser admitido a sócio ordinário ou extraordinário exige-se:

1) Ter bom comportamento moral e cívico;
2) Ser proposto por sócio ordinário e admitido pela direcção por maioria de votos e escrutínio secreto.